



## NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 020

<b>Tema:</b>	Cadastro Ambiental Rural		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	
		<b>Vigência:</b>	

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e análise e emissão do título CAR.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.  
3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.  
3.3 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001  
3.4 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.  
3.5 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.  
3.6 Instrução Normativa MMA nº 002, de 5 de maio de 2014.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural** - registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.2 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como



objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

---

## **5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

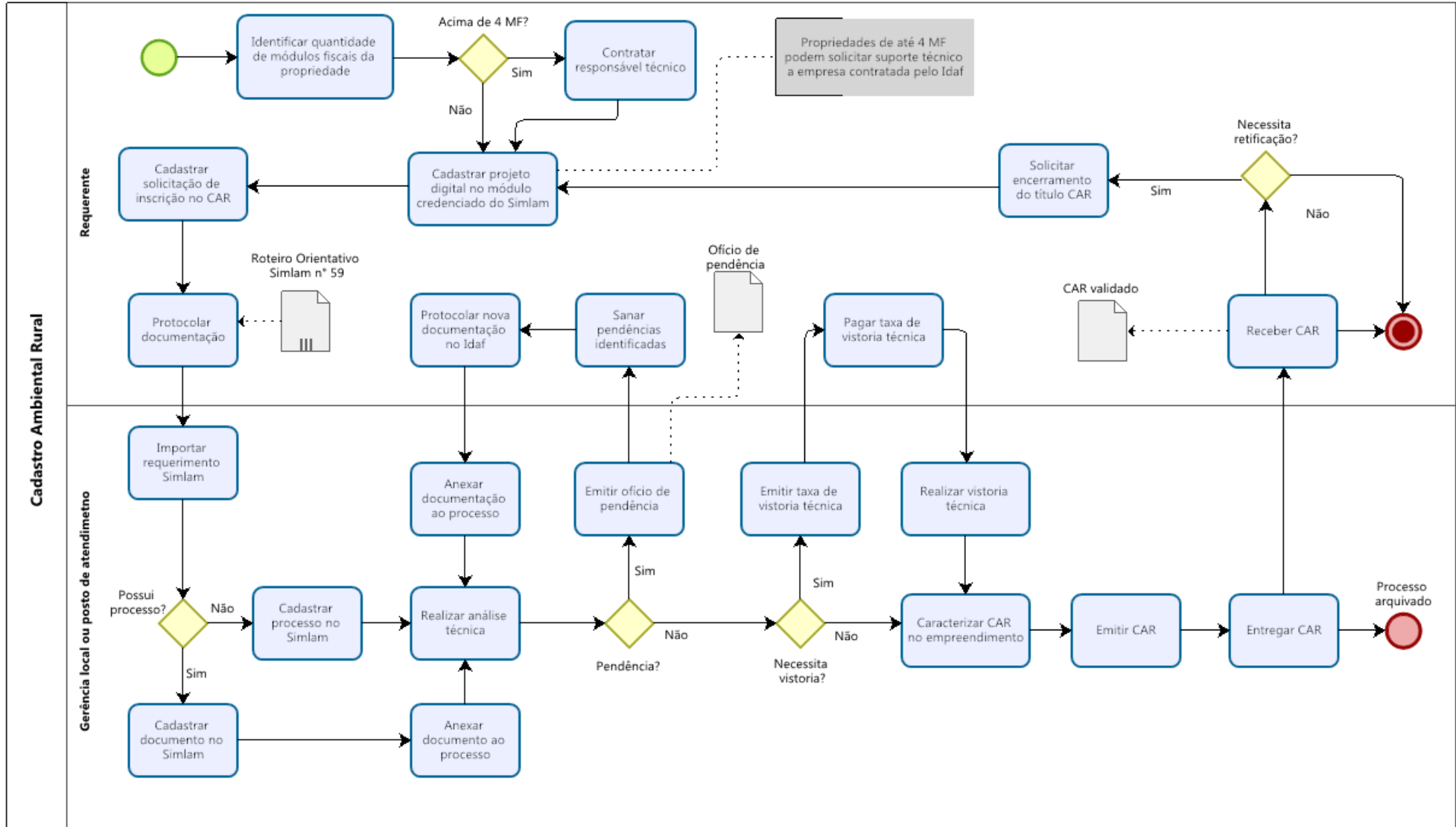
- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento.

---

## **6. PROCEDIMENTOS**

---

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para CAR:





- 6.2 Para realizar a inscrição no CAR, o requerente deverá elaborar novo projeto digital no Simlam - módulo credenciado, enviando o requerimento digital para o Idaf, via sistema, e cadastrando uma solicitação de inscrição no CAR.
- 6.3 Propriedades acima de quatro módulos fiscais (MF) deverão, obrigatoriamente, contratar um responsável técnico para a realização da inscrição no CAR.
- 6.4 Propriedades de até quatro módulos fiscais podem optar pelo suporte técnico do serviço de inscrição no CAR por empresa contratada pelo Idaf.
- 6.5 Após a solicitação de inscrição no CAR na situação válida, o requerente deverá protocolar uma via impressa e assinada do requerimento digital na unidade local do Idaf, e os demais documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 59.
- 6.6 Imediatamente após o recebimento da documentação, o Idaf deverá realizar a importação do requerimento no Simlam – módulo institucional e gerar novo documento ou processo, conforme o caso.
  - 6.6.1 Cada imóvel deve possuir um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (CAR, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada, Informação de Corte, Diretriz Florestal) para a propriedade, o novo requerimento deverá dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”, que deverá ser juntado ao processo existente.
- 6.7 Após o protocolo, uma via assinada do registro de recebimento de documento/processo deverá ser entregue para o requerente.
- 6.8 Após análise técnica da documentação e do croqui do imóvel apresentados, se constatada a existência de inconsistências, um ofício de pendência deverá ser emitido no Simlam e entregue ao interessado.
- 6.9 Se não constatadas pendências, ou ainda se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício, deverá ser avaliada a necessidade de vistoria técnica, que só deve ser realizada nos casos em que não for possível analisar a situação ambiental do imóvel por meio de fotografias e imagens aéreas disponíveis.
- 6.10 Caso seja identificada a necessidade de vistoria, deverá ser emitida a taxa de vistoria técnica para pagamento e entregue ao requerente. Após apresentado o comprovante de pagamento da referida taxa, o processo deverá ser encaminhado para vistoria técnica.
- 6.11 Após a realização da vistoria técnica, ou se ela tiver sido dispensada, deverá ser procedida a caracterização do CAR no cadastro do empreendimento no módulo institucional do Simlam, momento em que deverão ser lançadas as informações da propriedade identificadas na análise, principalmente no que se refere a Reserva Legal, e alterações ocorridas na área do imóvel após 22 de julho de 2008.



- 6.12 Após a caracterização da atividade no sistema, o servidor responsável pela análise emitirá o CAR.
- 6.13 O arquivo PDF do título, para simples conferência, deverá ser revisto antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, o título deverá ser emitido em duas vias, sendo uma entregue ao proprietário e outra anexada ao processo. Ambas devem ser assinadas pelo servidor emissor e pelo proprietário, que também assinará o comprovante de entrega de título, emitido pelo Idaf no Simlam. Uma vez anexados os documentos, o processo poderá, então, ser arquivado, até novo requerimento.
- 6.14 Após a emissão do CAR, caso seja necessária alteração das informações de cadastro (retificação), o proprietário deverá solicitar à gerência local ou ao posto de atendimento o encerramento do título CAR e cadastrar um novo projeto digital e uma nova solicitação de inscrição no CAR no módulo credenciado do Simlam. As documentações geradas no sistema, assim como a documentação comprobatória da alteração, deverão ser protocoladas na unidade local do Idaf, seguindo os mesmos trâmites do requerimento inicial de CAR.

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

- 7.1 A cobrança de taxa de vistoria técnica é dispensada para imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, conforme item 3.1.3 do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001.
- 7.2 As retificações do cadastro referentes apenas a troca de titularidade, poderão ter o requerimento e a solicitação de inscrição no CAR cadastrados por servidor do Idaf diretamente no módulo institucional do sistema, mediante apresentação, pelo requerente, da documentação comprobatória na unidade local do Idaf. Essa possibilidade não se aplica nas situações de desmembramentos ou unificações de imóveis, em que for necessária alteração das informações geográficas. Nesse caso, será necessária a elaboração de novo projeto no módulo credenciado.

---

## 8. ANEXOS

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

### 10. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

<p><b>Livia Meneghel de Almeida</b> Subgerente de Regularização Ambiental Tecnóloga em Saneamento Ambiental</p>	<p>Elaborado em 10/06/2021</p>
<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	



<b>Fabricio Zanzarini</b> Gerente de Licenciamento e Controle Florestal Fiscal Estadual Agropecuário	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Mario Stella Cassa Louzada</b> Diretor-Presidente	Aprovado em
<b>Fabiano Campos Graziotti</b> Diretor técnico	Aprovado em

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA**  
SUBGERENTE  
SREG - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 11:35:11 -03:00

**FABRICIO VALENTIM ZANZARINI**  
GERENTE SETORIAL  
GELCOF - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 11:39:23 -03:00

**FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI**  
DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 10/01/2022 14:38:51 -03:00

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 18/01/2022 14:07:39 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2022 14:07:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA (SUBGERENTE - SREG - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QLP1T4>